



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 08 DE JULHO DE 2022

	ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO Nº	704/2022
DATA DO RECEBIMENTO	11/07/22
HORA DO RECEBIMENTO	4h29

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte projeto de Lei Municipal:

Art. 1º O vencimento básico mensal a ser pago aos agentes comunitários de saúde, e aos agentes de combate a endemias a partir de 05 de maio de 2022 passa a ser de R\$ 2.424,000 (dois mil quatrocentos e doze reais) mensais, para a respectiva jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Emenda Constitucional Nº 120/2022.

Art. 2º Com base no valor descrito no artigo anterior, o Anexo III da Lei Municipal 881/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Diamantino/MT, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD Eldorado Diamantino – MT –
CEP: 78400-000.
Fone/Fax (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

TABELA 40 HORAS					
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE					
Nível		Classe – A 1,00	Classe – B 1,15	Classe - C - 1,30	Classe - D - 1,45
1	1,00	2.424,00	2.787,60	3.151,20	3.514,80
2	1,06	2.496,72	2.871,23	3.245,43	3.620,24
3	1,12	2.714,88	3.122,11	3.529,34	3.936,57
4	1,18	2.860,32	3.289,37	3.718,41	4.147,46
5	1,24	3.005,76	3.456,62	3.907,49	4.358,35
6	1,30	3.151,20	3.623,88	4.096,56	4.569,24
7	1,36	3.296,64	3.791,13	4.285,63	4.780,13
8	1,42	3.442,08	3.958,39	4.475,60	4.991,01
9	1,48	3.587,52	4.125,65	4.663,77	5.201,90
10	1,54	3.732,96	4.292,90	4.852,85	5.412,79
11	1,60	3.878,40	4.460,16	5.041,92	5.623,68
12	1,66	4.023,84	4.627,41	5.230,99	5.834,57

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Diamantino – MT, em 08 de julho de 2022.

**MANOEL LOUREIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
MENSAGEM Nº 19/2022**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que tem como escopo alterar o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

É cediço que a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) se efetiva mediante uma divisão administrativa regionalizada e hierarquizada com base no critério da complexidade das ações e serviços (inc. II do art. 7º da Lei n. 8.080/90), para que o comando contido no art. 196 da Constituição Federal se dê mediante a solidariedade que implementa o mesmo dispositivo.

A promoção, proteção e recuperação da saúde da população se inicia com os cuidados básicos da Atenção Primária em Saúde, onde a atuação dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias assume crucial importância em decorrência do contato direto com a população.

Diante disso, a aprovação do presente Projeto de Lei é medida imprescindível para que o Executivo Municipal esteja amparado sob o escudo da Legalidade para implementá-lo, e assim incentivar o bom desempenho dos serviços prestados por estes profissionais.

Estes pois os motivos que inclinam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição, justificando-se ainda o presente Projeto de Lei com fulcro no que prelecionam os Princípios da Eficiência, Legalidade, e da



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP: 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

Continuidade da Prestação do Serviço Público, este último, em especial, inarredável no caso posto.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diamantino-MT, 08 de julho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT



PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP: 78400-000
Fone/Fax (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br